



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 2.055/2009**

**PUBLICADO EM**

**JC. Nº 983 DE 18/09/2009**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Santo Antonio do Sudoeste, de 05 de abril de 1990, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato, **Concessão Administrativa de Bens Públicos**, em favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CRESOL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, com sede sito à Rua Santos Dumont s/n, centro da cidade de Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob nº 04.649.750/0001-40, sob regime de **concessão** os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, cujos bens especificamos a seguir:

I - **40 cadeiras** para auditório com suporte CADEIRA EXECUTIVA FIXA ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA 50mm, REVESTIDO EM TECIDO POLIPROPILENO, COM BORDAS EM PVC TIPO FRANCIS, INTERLIGADOS POR LÂMINA DE AÇO COM SANFONA PLÁSTICA, CONTRA CAPA DO ENCOSTO EM CORVIM, ESTRUTURA METÁLICA COM 04 PÉS TUBO 7/8 PAREDE 1,20mm COM PINTURA EPÓXI A PÓ, SAPATAS PLÁSTICAS NAS EXTREMIDADES DOS PÉS E APOIO DE BRAÇOS EM POLIURETANO INJETADO TIPO CORSA Medidas: ASSENTO 48cm ALT x 45cm PROF ENCOSTO 44cm LARG x 48cm ALT;

II - **01 semeadora** adubadora de arrasto 5 linhas para soja e 3 para milho, capacidade de 30 kg de sementes/linha, peso aproximado máximo de 979 kg;

III - **01 colhedora** de forragens 04 rolos, acima de 55 cv, com produção de 20 a 30 toneladas hora.

**§ Único:** Só é permitido a concessionária realizar cessão dos bens ora cedidos para outras unidades da cooperativa, com prévia comunicação ao Executivo Municipal.

**ARTIGO 2º** - Os equipamentos especificados no Artigo 1º da presente lei, serão utilizados no apoio a expansão e fortalecimento do Cooperativismo de Crédito Solidário da Agricultura Familiar e estruturação de Cooperativas Central Base de Serviços com Interação Solidária Fronteira



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

do Sudoeste do Paraná – CRESOL, visando promover o desenvolvimento organizado das cooperativas.

**ARTIGO 3º** - O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e com autorização legislativa.

**ARTIGO 4º** - A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos os equipamentos, bem como fazer cumprir o plano de trabalho constante dos projetos de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRATO DE REPASSE 0288467-81/2008 - PRONAT - AFEM** e do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos.

**§ Único:** A concessionária receberá os equipamentos mencionados no artigo 1º desta lei, mediante assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, cuja posse e domínio, serão a título precário.

**ARTIGO 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2009.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINA**  
Prefeito Municipal